



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

## LEI Nº 1432, DE 03 JULHO DE 2025.

***Institui o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades do Interior do Município de Pontão/RS e dá outras providências.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 029/2025, que ***“Institui o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades do Interior do Município de Pontão/RS e dá outras providências”***, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades Rurais, com o objetivo de viabilizar o acesso contínuo à água potável mediante apoio técnico, material e, de forma subsidiária, financeiro, a comunidades do interior que operem sistemas coletivos de abastecimento.

**Art. 2º** O programa tem por finalidade:

- I – apoiar a implantação, manutenção e operação de sistemas comunitários de abastecimento de água;
- II – contribuir para a segurança hídrica e o bem-estar das populações rurais;
- III – fomentar a cooperação entre o Poder Público e as comunidades organizadas do interior.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiárias do programa as comunidades que:

- I – estejam organizadas formalmente em associação, comissão ou núcleo comunitário com representação formal e legítima perante o Município;
- II – operem sistemas coletivos de captação, bombeamento e distribuição de água;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

III – assumam a responsabilidade ordinária pela operação do sistema, inclusive o custeio da energia elétrica.

**Art. 4º** O apoio do Município será limitado em até 70% (setenta por cento) dos custos relacionados à instalação ou substituição de componentes essenciais ao sistema de abastecimento de água, compreendidos desde o ponto de captação (poço) até a reservação (caixa d'água), incluindo bomba, tubulação e a própria caixa d'água.

**§1º** Casos excepcionais que extrapolem os itens descritos no caput deste artigo poderão ser analisados individualmente, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** O auxílio será concedido mediante requerimento formal da comunidade, instruído com:

- I – comprovação de organização formal;
- II – relatório técnico circunstanciado da situação;
- III – orçamento estimativo detalhado e da urgência da medida;
- IV – termo de responsabilidade pela utilização dos bens ou serviços fornecidos.

**§3º** A concessão do auxílio dependerá de análise técnica e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** As comunidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas quanto à aplicação dos recursos ou bens recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de exclusão do programa e responsabilização de seus representantes legais.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios objetivos para concessão do auxílio, bem como formas de acompanhamento, controle e fiscalização.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão – RS, 03 de julho de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**